

CONTRATO Nº 02/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL -
ANATER, E A EMPRESA GMAES TELECOM LTDA**

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN (Setor Setor de Autarquias Norte), Quadra 5, Lote C, Bloco D, Centro Empresarial CNC, 4º andar, CEP: 70.040-250, Brasília – DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo Presidente Sr. CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE, brasileiro, inscrito no CPF nº 388.739.402-00, portador da Carteira de Identidade nº 044885 PTC/AP, sua Diretora Técnica Sra. LOROANA COUTINHO DE SANTANA, brasileira, inscrita no CPF nº 007.137.333-06, portadora da Carteira de Identidade nº 991392981 SESP/MA, seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. SÉRGIO ROSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0043188002, expedida pela DIC/RJ e inscrito o CPF nº 199.993.137-87, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e GMAES TELECOM LTDA., inscrito no CNPJ 15.644.251/0001-86, com sede RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, Nº 333 DALA 1206, BOX 322, CENTRO, ITAJAÍ/SC, representado neste ato por CÉSAR ROBERTO SILVA PETRELLA, portador da Carteira de Identidade n.º 2295076, inscrito no CPF sob n.º 807.191.809-10, tendo em vista o que consta no Processo 21490.002226/2025-15 e em observância às disposições do Regulamento de Licitações e contratos - RLC da ANATER, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem em Nuvem (Cloud) / computação em Nuvem (Cloud Computing), para atender às necessidades tecnológicas da Anater, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Termo de Referência (TR) e da Proposta de Preços.

Parágrafo único. Para fins de execução contratual, prevalecem, na ordem, os seguintes documentos constantes do Processo nº 21490.002226/2025-15;

- a) O Termo de Referência (TR),
- b) A Proposta do Contratado;
- c) O instrumento que formalizou a dispensa de licitação;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

§ 1º Dada a natureza emergencial e provisória desta contratação, constitui condição resolutiva expressa a ocorrência do que primeiro se verificar:

I - a conclusão do processo licitatório regular destinado à contratação definitiva de empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem em Nuvem (Cloud) / Computação em Nuvem (Cloud Computing), **ficando a vigência do presente ajuste limitada ao tempo estritamente necessário para a migração e a nova implantação a serem realizadas pela empresa vencedora do referido procedimento licitatório**; ou

II - o decurso do prazo máximo de 6 (seis) meses de vigência deste ajuste.

§ 2º Em quaisquer dessas hipóteses, o presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente do prazo originalmente pactuado, mediante simples notificação formal da ANATER.

4. **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo ao contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO**

O valor total estimado da contratação é de R\$ 213.966,30 (duzentos e treze mil novecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) incluindo todos os custos necessários à execução completa do objeto.

§ 1º O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor e ateste de fiel cumprimento das obrigações pela Gerência de Tecnologia e Informação (GTI).

§ 2º A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

As obrigações das partes encontram-se detalhadas no **Termo de Referência (Anexo I)**, que integra este instrumento independentemente de transcrição, devendo ser observadas as seguintes disposições:

§ 1º São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, para responder pela fiel execução do objeto;
- b) Atender prontamente orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato;
- c) Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes, prepostos ou empregados;
- d) Propiciar os meios necessários à plena fiscalização do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- f) Manter equipe técnica habilitada e qualificada para a prestação dos serviços de TIC;
- g) Garantir o sigilo absoluto sobre todas as informações e dados obtidos em decorrência do contrato;
- h) Ceder à Administração os direitos de propriedade intelectual sobre artefatos e produtos produzidos (documentação, modelos de dados e bases de dados);
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ou comprometimento na execução dos serviços

- k) Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados e sistemas da ANATER sob sua custódia;
- l) Executar o objeto em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD);
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º Obrigações da Contratante:

- a) Nomear Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) para o acompanhamento e fiscalização contratual;
- b) Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento;
- c) Receber e atestar o objeto em conformidade com as especificações técnicas;
- d) Aplicar as sanções administrativas quando constatadas irregularidades na execução;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias após o faturamento e liquidação da despesa;
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer falha ou ocorrência relacionada aos serviços;
- g) Garantir que os direitos de propriedade intelectual sobre os produtos do contrato pertençam à ANATER;
- h) Isentar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada ou de seus prepostos;
- i) a ANATER não responderá por compromissos da Contratada perante terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º A ANATER deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual

descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em razão do objeto ser classificado como comum e não complexo, e com o intuito de não aumentar o valor contratado, **não será exigida garantia contratual** da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

Constituem infrações passíveis de aplicação de sanções, entre outras:

- a) Deixar de atender nos prazos, quantidades e condições especificadas no Termo de Referência;
- b) Fornecer informações falsas ou cometer erros;
- c) Descumprir quaisquer obrigações previstas neste contrato ou na legislação aplicável.

§ 1º As sanções aplicáveis poderão ser:

I - Advertência:

- a) Aplicada em casos de pequenas irregularidades ou descumprimentos que não causem prejuízo significativo à ANATER;

II - Multa:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do lote ou entrega em atraso, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão e Impedimento:

- a) Suspensão temporária de participação em licitações e contratação com a ANATER por até 2 (dois) anos;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a ANATER por prazo determinado, garantida a ampla defesa, em casos de conduta inidônea, fornecimento de informações falsas ou descumprimento reiterado do contrato.

§ 2º A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, garantindo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

§ 3º Nos casos de força maior ou evento justificável aceito pela ANATER, o Contratado ficará isento das penalidades previstas nesta cláusula.

§ 4º Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A gravidade e natureza da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A extensão do prejuízo causado à ANATER;
- d) A existência de programas de integridade ou ações corretivas adotadas pelo Contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- I - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias;
- II - Unilateralmente, nos casos de:
 - a) descumprimento das obrigações pactuadas;
 - b) prática de irregularidades ou atos ilícitos;
 - c) razões de interesse público;
 - d) caso fortuito ou força maior;
 - e) conclusão de procedimento licitatório para contratação mais ampla;
 - f) alteração do controle societário da Contratada sem comunicação prévia;
 - g) incapacidade técnica ou interrupção injustificada da execução do objeto.
- III - Judicialmente, conforme previsto na legislação vigente.
- IV - De pleno direito, na forma prevista no parágrafo primeiro da Clausula Terceira.

Parágrafo único. A ANATER poderá ainda rescindir o contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito a indenização, sendo devido apenas o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados e comprovados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Anater, segundo as disposições contidas no RLC e subsidiariamente na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Anater divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União bem como em seu sítio eletrônico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE

Presidente da Anater

SÉRGIO ROSA

Diretor Administrativo e Financeiro da Anater

LOROANA COUTINHO DE SANTANA

Diretora Técnica da Anater

CÉSAR ROBERTO SILVA PETRELLA

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **CESAR ROBERTO SILVA PETRELLA**, **Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa**, **Diretor (a)**, em 20/01/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana**, **Diretora Técnica**, em 20/01/2026, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe**, **Presidente**, em 22/01/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49746039** e o código CRC **7A318E08**.